



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015

REF: *Aquisição de combustível para manutenção da frota municipal.*

Consta nos presentes autos a solicitação de *preços para aquisição de combustível para manutenção da frota municipal* contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado. Ato contínuo vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica a fim de que seja emitido parecer opinando sobre a necessidade de referida licitação e sobre a modalidade licitatória a ser aplicada.

Pois bem, em análise ao referido procedimento administrativo licitatório, a necessidade encontra-se perfeitamente justificada ao observar-se que a continuidade do exercício pela Administração Municipal depende do abastecimento dos veículos da frota municipal para prontamente atenderem os serviços de interesse público.

De outro lado a modalidade licitatória adequada ao presente procedimento é a Tomada de Preços prevista no art. 23, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Diante do acima exposto, conclui-se que atendidas todas as exigências legais é de se julgar no sentido de que o mesmo obedece aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais complementações, **encontrando-se apta para prosseguimento das demais fases, devendo ser remetida ao Setor Contábil para pronunciamento acerca de disponibilidade orçamentária.**

É o parecer, s.m.j.

Barra do Jacaré, 05 de março de 2015.

Ramon Pellicer Ferri

Procurador Municipal.

OAB/PR nº 62.347



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

14
0

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri


Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 25/02/2015

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis para manutenção da frota municipal, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a aquisição em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, com preços registrados à empresa vencedora, que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a contratação por meio de inexigibilidade, existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 25/02/2015, julgamos que o mesmo atende ao Art. 25, inciso I, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.



Ramon Pellicer Ferri
OAB/PR N° 62.347
Assessor Jurídico